

Lei nº 548 de 29 de Outubro de 1982.

Acrece os valores das Taxas e Tarifas de Cadastro; esgoto; água e limpeza Pública.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Deputados, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os valores, anual, da Taxas e Tarifas, abaixo, relacionadas, a partir de 1º de Janeiro de 1983, a saber:

Taxa de Cadastro para	R\$ 100,00
Taxa de Limpeza Pública para	R\$ 100,00
Tarifa de esgotos para	R\$ 100,00
Tarifa d'água para	R\$ 700,00

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, em 29 de Outubro de 1982

O Prefeito Municipal,

Ass. Bel Lourenço de Paula Coutinho